

08.11.1998

Depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições confederativas

Levamos ao conhecimento de V. Sas. que foi publicada no Diário Oficial da União de 29/10/98, às fls. 17, a Medida Provisória nº 1721 de 28/10/98, dispondo que os depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, de valores referentes a tributos e contribuições federais, inclusive seus acessórios, administrados pela Secretaria da Receita Federal, serão efetuados na Caixa Econômica Federal, mediante DARF específico, os quais serão repassados para Conta Única do Tesouro Nacional.

Após o encerramento da lide ou do processo litigioso, mediante ordem da autoridade judicial ou administrativa, conforme o caso, será devolvido ao depositante pela Caixa Econômica Federal, quando a sentença lhe for favorável, no prazo máximo de 24 horas, acrescido de juros ou será transformado em pagamento definitivo, quando se tratar de sentença ou decisão favorável à Fazenda Nacional.

Esta Medida Provisória se aplica aos depósitos judiciais e extrajudiciais referentes às contribuições administradas pelo INSS.

A execução desta Medida Provisória depende de regulamentação.

PS: As matérias e conceitos apontados neste Informativo, destinam-se ao uso exclusivo do Escritório. Caso o leitor necessite de qualquer esclarecimento, solicitamos que nos contate através de nossos sócios ou membros.

Texto © 1998 - Peixoto e Cury